



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 012/2023 DE 13 de Setembro

DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial as pessoas em tratamento de câncer no âmbito do Município de Oriximiná.

Art. 1º. Ficam as empresas privadas localizadas no município de Oriximiná, que prestem atendimento ao público, obrigadas a atenderem, preferencialmente, durante horário de expediente, pessoas em tratamento de Neoplasia Maligna (câncer).

Art.2º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas, deverão incluir as pessoas em tratamento de Neoplasia Maligna (câncer) no rol de filas preferenciais destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no caput do art. 1º, deverão obrigatoriamente afixar em espaço físico interno, em local de fácil visualização, cartaz ou placa informativa da presente Lei, sobre o atendimento prioritário.

Art.3º. O atendimento prioritário ocorrerá mediante apresentação de carteira que comprove a condição de pessoa com Neoplasia Maligna (câncer) ou laudo médico, com documento oficial com foto.

Parágrafo único. Na ausência dos documentos citado no artigo acima, poderá ser apresentado outro documento válido e hábil que comprove sua alegação, acompanhado com documento oficial com foto.

Art. 4º. O Município de Oriximiná regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que houver em contrário.


Antonio Odinelio Tavares da Silva Júnior
Vereador do PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo priorizar atendimento em empresas privadas que prestam serviços bancários, de loterias, serviços ao atendimento ao público, as pessoas que estão acometidas por Neoplasia Maligna (câncer), através de atendimento prioritário.

A Neoplasia Maligna, popularmente chamada de Câncer, é uma doença grave que acomete grande parte da população Brasileira, é uma doença que possui uma alta taxa de fatalidade e a qual o tratamento é muito invasivo e muito duro no paciente, o qual o deixa extremamente debilitado, física e emocionalmente.

Desta feita, para garantir ainda mais acessibilidade a parcelas da população que vem sofrendo dificuldades de locomoção em seu dia-a-dia. Os portadores de neoplasia maligna, possuem diferentes tipos de limitações, seja em virtude da doença, seja em virtude do tratamento.

Face ao exposto, forte da motivação retro aos fundamentos apresentados neste Projeto de Lei Legislativo, solicitamos aos Nobres Pares que deliberem pela aprovação.

Antonio Odinélio Tavares da Silva Júnior
Vereador do PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ODINÉLIO T. DA SILVA JÚNIOR

Oriximiná-PA, 13 fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:

Com os devidos cumprimentos, o Vereador Antônio Odinélio Tavares da Silva Júnior, encaminha a Vossa Senhoria este Projeto de Lei Legislativo, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial as pessoas em tratamento de câncer no âmbito do Município de Oriximiná com a proposição e justificativa em anexo para análise desta colenda Casa Legislativa.

Pelo exposto, proponho aos Senhores(as) Vereadores(as) a aprovação deste Projeto de Lei Legislativo.

Cordialmente,

Antonio Odinélio Tavares da Silva Júnior
Vereador do PSC

Ao Exmo. Senhor
Marcelo Augusto Andrade Sarubbi
Presidente do Poder Legislativo de Oriximiná